

**ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO  
DE VIZINHANÇA**

**ADITIVO AO PTIV Nº 13/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 58.402/2021-74 referente ao empreendimento denominado Marimex Despachos e Transportes Ltda caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados por seu representante legal Sr. Antônio Carlos Fonseca Cristiano, portador do documento de identidade RG nº 5.320.908-4SSP/SP e CPF nº880.713.678-34.

**Passa a medida mitigadora e ou compensatória e respectivo prazo estabelecido a prevalecer com a seguinte redação:**

MEDIDA	PRAZO
III. Promover o levantamento socioeconômico georreferenciado da Vila dos Criadores e da Vila Pantanal, conforme Anexo II	<b>Até 6 meses após a assinatura deste Termo Aditivo</b>
IV. Aquisição de <b>dois (2)</b> conjuntos de equipamentos de avaliação de pressão	<b>Equipamento 1: Até 15 (quinze) dias após a assinatura deste</b>

sonora (tripé + sonômetro + calibrador), que atenda plena e totalmente as exigências dos itens 5 e 6 da NBR 10.151/2019, já calibrados e com o devido certificado, conforme Anexo III	<b>Termo Aditivo</b> <b>Equipamento 2: Até 12 (doze) meses após a assinatura deste Termo Aditivo</b>
---	---

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 06 de janeiro de 2023.

---

**Glaucus Renzo Farinello**  
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB